



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 013/2026.

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2026.

REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MAIOR DESCONTO POR LOTE DO BANCO DE PREÇOS DO TCEMG.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Saneantes e Reagentes, Leite e Dietas para alimentação, com base no maior percentual de desconto sobre o Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor lance.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: As 12h30min do dia: 20/03/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.licitardigital.com.br . “Acesso Identificado”

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites: www.santafedeminas.mg.gov.br. Informações (38) 3632-1106 ou e-mail: licitacaosantafedeminas@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

PREÂMBULO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS -MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Rui da Silva Reis, nº 300, Centro, Santa Fé de Minas/MG inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.075/0001-19, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 046/2025, torna público que realizará em sessão pública, licitação na **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE SOBRE O BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE”**, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, pelo Decreto Municipal nº 289 de 17/01/2024 “Regulamenta Pregão nas Formas Eletrônica e Presencial”, Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2.006 e alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, com os termos e condições do presente EDITAL, com as seguintes características: As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1- O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação- em todas as suas fases.

1.1.1- Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do Município de Santa Fé de Minas/MG e Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria nº 046/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a “Plataforma de licitações Licitar Digital” constante da página eletrônica www.licitardigital.com.br.

1.1.2- Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido neste Edital desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

2- DO OBJETO.

2.1- A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

material de laboratório, Saneantes e Reagentes, Leite e Dietas para alimentação, com base no maior percentual de desconto sobre o Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I que integram o presente edital.

3- ÁREA SOLICITANTE.

3.1- Secretaria Municipal de Saúde.

4- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO.

4.1- O edital encontra-se disponível na internet, nos sites <http://www.santafedeminas.mg.gov.br> e www.licitardigital.com.br ou, ainda, poderá ser obtido gratuitamente à cópia na sala de licitações, 07h00min às 13h00min, e para maiores informações no telefone: (38) 3632-1106.

4.1.1- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites <http://www.santafedeminas.mg.gov.br> e www.licitardigital.com.br, bem como as publicações no Diário Eletrônico da Associação Mineira dos Municípios - AMM, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.1.2- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacaosantafedeminas@gmail.com, ou www.licitardigital.com.br, informações no telefone (38) 3632-1106, em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas no horário de expediente das 07h00min às 13h00min.

4.1.3- As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão respondidas em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e encaminhadas por e-mail, ou disponibilizada no site: <http://www.santafedeminas.mg.gov.br> link “Licitações”.

4.1- Em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão antes da data marcada para abertura das propostas no horário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

expediente das 07h00min às 13h00min, mediante petição a ser enviada no e-mail: licitacaosantafedeminas@gmail.com , ou www.licitardigital.com.br.

4.1.5- A Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

4.1.6- Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.1.7- As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, e inseridos na página oficial do município e encaminhado ao impugnante.

5-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR.

5.1- Poderão participar deste Pregão os interessados que sejam pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Licitar Digital.

5.2- O licitante deverá estar devidamente cadastrado junto à Licitar Digital, no site: www.licitardigital.com.br.

5.3- O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

5.3.1- Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5.4- Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do aplicativo, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5.5- É vedada a participação de empresas:

A). Que tenha (m) sido declarada (s) inidônea (s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará (ão) sujeita (s) às penalidades previstas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

B). Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

C). Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

D). Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

E). Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

F). Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

G). Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.5.1- É permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, devendo ser apresentada durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos deste edital, (TCE/MG - Processo 1047863 – Denúncia. Deliberado em 19/5/2022).

5.5.2- A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste EDITAL.

5.5.3- Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

5.5.4- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (31) 3191-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

7010, ou através da PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br, e-mail contato@licitardigital.com.br.

6- REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

6.1- O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio cabendo:

- a)- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)- Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)- Abrir as propostas de preços;
- d)- Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)- Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)- Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)- Declarar o vencedor;
- i)- Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)- Elaborar a ata da sessão;
- k)- Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l)- Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7- DO CREDECIMENTO NO SISTEMA DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO.

7.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

7.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santa Fé de Minas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

7.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

7.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.9- A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

8- DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRONICO.

8.1- A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2- Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor do item.

8.2.1- A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no Anexo I deste Edital.

8.2.2- A licitante somente poderá oferecer maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3- O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP;

8.4- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão até sua homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.6- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

8.7- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.8- A proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

8.8.1- Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

8.9- A proposta e os lances deverão conter todos os tributos inerentes ao produto/serviço ofertado.

8.10- As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definido no Edital para sua abertura.

8.11- O licitante classificado, detentor da proposta de menor desconto/valor, deverá encaminhar a Pregoeira, por e-mail: licitacaosantafedeminas@gmail.com, em até 4 (quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão, sua Proposta Comercial **AJUSTADA AO PREÇO FINAL**.

8.11.1- A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

8.11.1.1- Descrição completa do objeto/serviço ofertado, conforme especificações constantes dos Anexos I.

8.12- Preço total, expressos em numeral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

8.12.1- O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual, empenho da despesa e realização do pagamento, deste edital.

8.13- A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.13.1- Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.13.2- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

8.13.3- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Santa Fé de Minas-MG.

8.13.4- A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8.14- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.15- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.16- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

8.17- O preço do item deverá ser cotado considerando-se a entrega do produto conforme descrito no Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer gastos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8.18- A proposta de preço deverá ser apresentada conforme exigido no edital.

9- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

9.1- O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO POR LOTE DO BANCO DE PREÇOS DO TCEMG**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.1.1- Deverá ser observado o preço de referência para os itens, constantes do Termo de **Referência, Anexo I**, extraídos de pesquisas de preços de mercado.

9.2- Será desclassificada a proposta comercial que:

a)- A proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço inexequível.

a1)- Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

b)- Não conter preços;

c)- Não se refira à integralidade do objeto;

d)- Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

9.2.1- Se a Pregoeira entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pela Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

9.2.2- Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

9.2.3- Tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pela Secretaria solicitante, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Pregoeira.

9.3- Erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens da planilha de preços serão corrigidos pela Pregoeira.

9.3.1- Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer sempre o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão, ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e anuência do licitante.

9.3.2- Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

9.2.3- Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

9.3.3- As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

10- PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO.

10.1- A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos à pág. 1 deste edital.

10.2- Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do Site www.licitardigital.com.br, opção “Acessar Sistema”.

10.3- Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pela Pregoeira, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

10.4- A sessão do pregão será realizada na sala de disputa, onde poderão ser realizados de forma simultânea até 50 (cinquenta) lotes, em razão do quantitativo de lotes e itens licitados, proporcionando agilidade ao processo, devendo o licitante, nesse caso, efetuar lances simultâneos para os lotes em disputa em que houver enviado proposta.

10.5- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

10.6- O licitante deverá acessar o menu Processos de Disputa no campo correspondente, disponível na página inicial do sistema;

10.7- O licitante poderá clicar no ícone “Operações em lotes do processo”, e acessar o botão de status de cada lote, para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do maior lance;

10.8 - O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes.

10.9- A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

10.11 - O sistema informará a proposta de maior percentual imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.

10.12- As etapas seguintes serão realizadas ainda no “Operações em lotes do processo” através da aba “Correspondente”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

10.13- Não serão adquiridos produtos que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

10.14- A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor valor via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;

10.15- O licitante detentor do menor valor poderá negociar com a Pregoeira logo que o mesmo clicar no botão “Mensagens”, podendo dar lances no local apropriado;

10.16- Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para a Pregoeira, exclusivamente via Sistema, acessando “Enviar Mensagem”. Essa opção ficará disponível até o momento em que a Pregoeira declarar o licitante vencedor. Todas as mensagens constarão dos históricos das “Atas”.

10.16.1- Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “Chat Mensagens”;

10.16.2- Quando necessário, a Pregoeira poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos;

10.16.3- Sendo aceitável a oferta de menor valor, o licitante deverá encaminhar a Pregoeira, sob pena de desclassificação:

10.16.4- Os documentos serão pedidos no arquivo de edital e diretamente no sistema, para que o licitante vincule os documentos digitalizados diretamente na plataforma LICITAR DIGITAL em campo próprio.

10.16.5- Caso persista a necessidade de apresentar documentação necessária à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou do e-mail licitacaosantafedeminas@gmail.com, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11- DA ABERTURA DA SESSÃO CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

11.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.

11.2- A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.3- Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.4- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.6- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

11.8- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **EXCLUSIVAMENTE**, por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

11.9- O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR DESCONTO POR LOTE DO BANCO DE PREÇOS DO TCEMG**.

11.9.1- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo 1% (um por cento).

11.10- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

11.11- O licitante somente poderá oferecer lance de inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.12- O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.13- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.14- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.14.1- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.14.2- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.15- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.16- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.17- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

12- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

12.1- Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

12.2- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.2.1- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.2.2- A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e- mail, no prazo de 2h00 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.3- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

12.2.4- Os licitantes deverão colocar à disposição do Município todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

12.2.5- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.2.6- Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.2.7- A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.2.8- Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.2.9- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13- DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO.

13.1- Como condição para a habilitação da licitante, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação no certame mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1- A documentação de **HABILITAÇÃO SOMENTE** será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei 14.133, de 2021, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/MG);

<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/>.

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.1.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

13.1.3- Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21 e observadas as disposições do Art. 3º da Lei nº 13.726/18, para os quais será concedido o prazo máximo e improrrogável de 02 (duas) horas, a critério do (a) Pregoeiro (a) para que a empresa vencedora os anexe no sistema eletrônico, contado da solicitação do Agente de Contratação, no campo “Documentos Complementares”.

13.1.4- Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante impedido de continuar por não atender as condições mínimas de participação. Na inexistência de impedimento, a Pregoeira analisará os seguintes documentos previamente apresentados pelos Licitantes vencedores nos itens/lotos.

I- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, NOS TERMOS DOS ART. 66 DA LEI Nº 14.133/2021.

a)- Registro comercial, no caso de empresa individual;

b)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

c)- No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>;

d)- Documento de identificação dos responsáveis legais da empresa (Cédula de Identidade ou outro equivalente).

II- OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, NOS TERMOS DOS ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativa à sede do licitante. Para isso, será aceito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

documento oficial estadual ou municipal (como, por exemplo, a Certidão de Regularidade) que conste tal número de inscrição.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

f) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

III- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 69 DA LEI Nº 14.133/2021.

a)- Certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

b)- Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

IV- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021.

a)- Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em seu papel timbrado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação, de conformidade com o LOTE PARTICIPANTE.

a1)- Poderá ser solicitado (s) cópia (s) de contrato (s), atestado (s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove (m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

b)- Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

c)- Autorização de Funcionamento Especial – AFE – da empresa licitante, expedida pela ANVISA– Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou publicação da autorização no Diário Oficial da União - DOU; conforme exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 8.077/2013 e Lei Federal n.º 9.782/99 (art. 7º, inciso VII).

d)- Apresentar Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento, emitida pela ANVISA (RESOLUÇÃO - RDC Nº 39 DE 14.08.2013), para produtos Correlatos e Medicamentos.

e)- Certidão/Certificado de Registro e comprovação de regularidade da empresa junto à entidade profissional competente - emitido pelo Conselho Federal de Farmácia em vigor e com a indicação do responsável técnico da empresa.

V. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO.

a)- Declaração de Pleno Atendimento de Habilitação; Anexo **III**

b)- Declaração ME/EPP; Anexo **IV**

c)- Declaração Emprega Menor; Anexo **V**

d)- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo; Anexo **VI**

13.1.3- Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

outras à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

13.1.4- A Prefeitura não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

13.1.5- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

13.1.6- Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.1.7- A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

13.1.8- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/21, assim previsto:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.1.8.1- A possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, visto que não altere ou modifique o documento anteriormente encaminhado.

JUSTIFICATIVA:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

13.1.9- Será assegurada a todos os licitantes a legitimidade para questionar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte do concorrente. No entanto, o abuso tanto da pretensão de usurpação, quando do questionamento será igualmente punido, conforme legislação pertinente;

13.1.10- No caso de arguição de qualquer um dos fatos acima, caberá ao recorrente o ônus da prova da alegação, devendo ser respeitados os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, antes da conclusão final administrativa.

13.2- A Comissão de análise da documentação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo ou a futura contratação.

14- RECURSOS E CONTRARRAZÕES.

14.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata, em **campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

14.1.1- A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

14.1.2- Diante da manifestação da intenção de recurso a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.1.3- Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas/MG, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min.

14.2- Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente

14.2.1- As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente a Pregoeira ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

14.3- Caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Superior Competente, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

14.6- Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

15- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

15.1- A sessão pública poderá ser reaberta:

15.2- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.2.1- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.3- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3.1- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

16.1- Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o item ao licitante vencedor do respectivo item, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

16.2- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

17- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17.1- Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.2- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a)** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b)** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.3- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

17.4- Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.5- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.6- Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1- Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas e publicadas no Diário Eletrônico dos Municípios Mineiro (AMM).

19- DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1- Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo- I- Termo de Referência;

Anexo- II- Modelo de Carta Proposta;

Anexo- III- Declaração de Pleno Atendimento de Habilitação;

Anexo- IV- Declaração ME/EPP;

Anexo- V- Declaração Emprega Menor;

Anexo- VI- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo- VII- Minuta da Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

Anexo- VIII- Minuta do Contrato.

19.1- As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

19.2- Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

19.3- Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de Santa Fé de Minas, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

19.4- A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

19.5- As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.1.5- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

19.1.9 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

20- DO FORO.

20.1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação fica eleito o foro da Comarca de São Romão/MG, com exclusão de qualquer outro.

Santa Fé de Minas- MG, 05 de março de 2026.

Alexis José Leite Neto

Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

ANEXO I- TERMO REFERÊNCIA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026.

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2026.

1-DO OBJETO.

1.1- Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Saneantes e Reagentes, Leite e Dietas para alimentação, com base no maior percentual de desconto sobre o Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária conforme especificações constantes neste termo de referência.

2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1. As aquisições pretendidas justificam-se pela necessidade de atender a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária uma vez que esses medicamentos, materiais e equipamentos são indispensáveis para o atendimento contínuo das demandas das Unidades de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento, nos atendimentos de enfermagem, médicos hospitalares aos usuários do SUS, bem como atender os agentes comunitários de saúde e endemias em suas ações em campo e pelas aquisições eventuais que não fazem parte da relação de medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares básicos dos municípios e para atender despachos judiciais e casos de extrema urgência.

O serviço de distribuição e gerenciamento dos medicamentos e demais produtos será de responsabilidade do licitante vencedor para que possa realizar a organização, controle, gerenciamento e distribuição, cabendo a ele todos os encargos pertinentes ao serviço, devendo ele ter os meios, profissionais, equipamentos e veículos legalizados e adequados para tal fim.

A mesma se faz necessária para a expansão e modernização do quadro dos insumos supracitados para o município. O **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG)** é conceituado por desenvolver soluções voltadas à pesquisa e divulgação de preços de materiais e produtos para a saúde, tornando mais ágeis e eficazes os processos de análise e auditoria de contas médicas hospitalares. Além disso, é responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

administração e difusão de informações detalhadas sobre mais de 120 mil produtos, informando descrição e sua indicação de uso. Por isto, torna-se uma grande ferramenta utilizada na gestão das áreas de compras, faturamento, licitações, auditoria médica.

Uma das principais características do **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG)** é o fato de contribuir para fortalecer o relacionamento entre empresas do segmento de saúde, fornecendo informações que facilitem as negociações de parâmetros de preços de produtos para o mercado em que atua, maximizando a praticidade e confiabilidade do usuário, tornando-se fundamental para agilizar processos administrativos.

Para o município, muitas vezes não é possível prever o quantitativo de material/insumos necessários para atenderas novas demandas. A compra desses insumos, por se tratar de uma aquisição imprescindível para o funcionamento das unidades de saúde, podendo o quantitativo eventualmente sofrer algumas alterações, o que impediria neste caso o acúmulo de produtos no estoque e/ou ainda gastos onerosos desnecessários, justifica-se então a aquisição através de um Sistema de Registro de Preço tipo maior percentual de desconto destes produtos.

Frisa-se que na existência de mais de um instrumento vigente para o mesmo item aqui contratado, o município terá a obrigação de efetuar a compra através com o mais vantajoso, sendo assim, deverá haver um acompanhamento de perto dos valores de cada instrumento e zelar pela compra daquele que seja menos oneroso à Instituição. Ante a importante e obrigatória observação ao princípio da economicidade, destaca-se que somente serão efetuadas compras por meio da ata derivada da presente contratação quando restar comprovado que a aquisição se faz mais vantajosa do que aquelas oriundas dos que já se encontram vigentes. Na ocorrência de itens que não conste nas atas vigentes serão analisados os valores de mercado. Ademais, a contratação deverá ser precedida de prévia e ampla pesquisa de mercado, de forma a balizar a média de desconto praticada no mercado. A adoção do Sistema de Registro de Preços no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública justifica-se pelas inúmeras vantagens trazidas por tal instituto. O atendimento à imprevisibilidade das demandas; a agilidade nas aquisições; a transparência; e a possibilidade de maior participação de pequenas e médias empresas, são algumas destas vantagens que, certamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

contribuem para o alcance da Eficiência Administrativa. Sendo então a melhor opção para a aquisição em questão.

Ainda, verifica-se que o edital possibilitará adesões aos itens licitados por Órgãos não participantes do certame.

A aquisição será remunerada na forma de maior desconto por lote, calculado sobre o valor dos medicamentos, materiais e equipamentos com base no disposto no link <https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex> do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).

Vale lembrar ainda que, nas aquisições de medicamentos para atender Mandados Judiciais, é recomendável que o Edital mencione que a contratação será realizada para atender a essa finalidade.

Conforme dispõe na nossa Constituição Federal de 1988 no seu artigo 196:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Percebe-se, portanto, que o Estado tem o poder-dever de garantir o abastecimento de todos os materiais médico-hospitalares e equipamentos necessários nas Unidades de Saúde, Pronto Atendimento e Hospitais. No mesmo compasso, entendemos que o material médico-hospitalares é um suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento e nos procedimentos cirúrgicos o que afetaria a qualidade de vida do usuário e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde de forma ampla. Por estes motivos, solicitamos a contratação, conforme abaixo discriminado:

Descrição do Objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

SEQ	ITEM	DESCRIO DO ITEM	TAXA/TABELA	QUANT	UN	TOTAL/VLR ESTIMADO
1	45018	MEDICAMENTOS COMUNS GENÉRICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA), MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE-MG	12.67%	1	UN	300.000,00
2	43608	MEDICAMENTOS COMUNS GENÉRICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA), MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE-MG	12.33%	1	UN	800.000,00
3	45019	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA), MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE-MG	13.33%	1	UN	100.000,00
4	45020	MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA), MEDIANTE PERCENTUAL DE	13.67%	1	UN	400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

		DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE-MG).				
5	45021	MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILARES DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA), MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE-MG)	12.33%	1	UN	100.000,00
6	45022	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA), MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE-MG).	13.33%	1	UN	500.000,00
7	45023	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA), MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE- MG)	13.67%	1	UN	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

8	45017	MEDICAMENTOS COMUNS GENÉRICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA), MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE-MG)	14.00%	1	UN	800.000,00
9	43609	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR), MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE-MG)	12.00%	1	UN	100.000,00
10	43611	MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR), MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE-MG).	12.67%	1	UN	500.000,00
11	43612	MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILARES DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR), MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS	13.33%	1	UN	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

		CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE-MG				
12	43613	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR), MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE-MG).	14.00%	1	UN	300.000,00
13	43614	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR), MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE- MG)	14.67%	1	UN	100.000,00
14	43615	MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE- MG).	12.00%	1	UN	1.500.000,00
15	43616	MATERIAIS DE CONSUMO DE USO ODONTOLÓGICO, MEDIANTE PERCENTUAL DE	13.33%	1	UN	250.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

		DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE-MG).				
16	43617	MATERIAIS DE CONSUMO DE USO LABORATORIO DE ANÁLISE CLINICA, MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE-MG)	13.00%	1	UN	100.000,00
17	43618	MATERIAIS SANEANTES, MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE-MG).	14.67%	1	UN	100.000,00
18	45024	LEITES E DIETAS PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL, MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER. APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITARIOS DA TABELA TCE/MG	12.33%	1	UN	100.000,00

LICITAÇÃO TIPO MAIOR DESCONTO POR LOTE SOBRE TODOS OS ITENS RELACIONADOS NO BANCO DE PREÇOS DO TCEMG. O PERCENTUAL (%) DE DESCONTO DEVERÁ SER APLICADO PARA TODOS OS PRODUTOS DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

Referencial de preço máximo de Medicamentos e Produtos para a Saúde utilizado como parâmetro nas negociações entre hospitais e operadoras de saúde para faturamento, análise de contas médicas, cotações e licitações. Parâmetro para faturamento, análise de contas médicas e cotações de preços. Tem como finalidade, viabilizar os trâmites de reembolso de serviços médico-hospitalares, evitando possíveis glosas e possibilitando à operadora uma melhora na gestão de custos.

A identificação de cada item é efetuada através de um código específico, que concerne maior agilidade na busca e credibilidade nas descrições dos itens listados, visando entre outros, o preenchimento do formulário TISS – Troca de Informação da Saúde Suplementar, padronização criada pela ANS para fins de faturamento.

DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG), POSSUI:

- Fabricante, importador ou distribuidor;
- Descrição dos produtos;
- Materiais permanentes e descartáveis;
- Classificação de produto;
- Nome comercial, genérico, similar e psicotrópico;
- Preços de fábrica e preço máximo ao consumidor com ICMS (12%, 17%, 18% e 19%);
- Tipo de lista (positiva, negativa e neutra);
- Princípio ativo de medicamentos;
- Nome do fabricante ou importador.

3- PESQUISA DE PREÇOS.

3.1- A pesquisa de preços foi realizada com base em Pesquisa de Preço, na forma do art. 23, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, e artigo 5º, inciso IV do Decreto Municipal de nº 292/2024 “Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e de obras e serviços de engenharia”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

4- DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.

4.1- O valor estimado para a referida contratação é de **R\$ 6.250.000,00** (seis milhões duzentos e cinquenta mil reais) em atendimento ao art. 24 da Lei federal 14.133/2021.

5- DO FORNECIMENTO.

5.1- A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto;

5.1.1- A entrega dos materiais será parcelada, devendo ser feita em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada e aprovada pela Contratante;

5.2- A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto.

5.3- Quando solicitado pela Município, a entrega será realizada em local definido na Ordem de fornecimento e qualquer esclarecimento deverá ser feito na Sede Administrativa do Poder Executivo, situada na Rua Rui da Silva Reis, 300, Centro.

5.4- Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5.5- No momento do recebimento, a empresa vencedora deverá aguardar conferência pelos funcionários da contratante, dos bens licitados no que diz respeito à quantidade, à qualidade e às especificações constantes no contrato, sendo que eventuais trocas ou complementação de quantidades serão feitas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre em acordo com a anuência da administração municipal.

5.6- Todos os produtos deverão ser transportados conforme normas da Vigilância Sanitária e apresentar perfeitas condições de uso. O transporte dos medicamentos/materiais e equipamentos deverá ser feito em veículo fechado (tipo furgão ou similar) utilizado, exclusivamente, para transporte de produtos desta natureza, devidamente legalizado de acordo com as normas da ANVISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

5.7- O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamentos.

5.8- Serão rejeitados no recebimento, os produtos/equipamentos/medicamentos com validade expirada, com embalagens violadas, com defeito, quebrado, ou, fornecidos com especificações diferentes das constantes no edital e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

5.9- Os medicamentos e materiais acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos produtos com indícios de vazamento. Poderão ser aceitos frascos sem lacre na tampa, desde que cada frasco seja entregue em embalagem secundária individual, a qual contenha lacre garantindo, assim, a inviolabilidade do produto.

5.10- Nas embalagens dos medicamentos genéricos deverá estar escrito “medicamento genérico Lei nº 9.787/99”.

5.11- As embalagens de medicamentos pertencentes à Portaria nº 344/98 e suas atualizações, deverão obedecer às normas específicas da legislação vigente.

5.12- Os rótulos dos produtos deverão conter informações de acordo com o preconizado na Resolução RDC nº 199, de 20 de outubro de 2006.

5.13- No momento da entrega, os medicamentos deverão estar acompanhados de Laudo de Análise do(s) lote(s) enviado(s), emitido pelo fabricante, para todos os itens. Os medicamentos solicitados com diluente deverão vir acompanhados, também, do Laudo do diluente. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) ser emitido(s) no Brasil;

5.14- Deverão ser observadas as seguintes determinações sobre os medicamentos, conforme a legislação vigente (Lei nº 6.360, de 23/09/1976, Portaria nº 2.814, de 29/05/1998, Lei nº 9.787, de 10/02/1999 e Resolução RDC nº 92, de 23/10/2000) da ANVISA:

a) Embalagem Primária - Os medicamentos e materiais deverão ser entregues contendo, em suas unidades de acondicionamento primárias, o número do lote, a data de fabricação, a data de validade, a denominação genérica e a concentração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

- b) Embalagem Secundária -Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações, ou seja, número do lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico e o número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia, número de registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária e em língua portuguesa.
- c) Os medicamentos e materiais deverão conter bulas (em quantidade suficiente para distribuição aos usuários dos medicamentos), rótulo e embalagem com informações, em língua portuguesa, inclusive para medicamentos importados

5.15- O medicamento e material deve possuir no mínimo 12 (doze) meses de validade ou 75% do prazo total de validade. Prazos de validade inferiores a estes, o (a) farmacêutico (a) do contratante deve ser consultado (a) para verificação da possibilidade de recebimento sem que haja prejuízo para este serviço.

5.16- Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

6- FORMA DE PAGAMENTO.

6.1- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a entrega dos produtos conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal Solicitante, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

6.1.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.1.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

6.1.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

6.1.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.1.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.1.7- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.8- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

6.1.9- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES NACIONAL.

7- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8- DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

- 8.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 8.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 8.4.2.1.** Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 8.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 8.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 8.5.** O registro a que se refere o item 8.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 8.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 8.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 8.5. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 8.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 8.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 8.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no divulgação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros– AMM e no site da Prefeitura Municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 8.9.** Após a homologação da, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 8.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 8.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 8.7, subitens,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 8.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I- Da Contratada.

a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

b) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a prestação do serviço seja fornecida de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

c) A contratada se compromete a realizar as entregas parceladas, devendo ser feita em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada, nos endereços informados pelos municípios.

d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

- e) Responder perante o Município, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município;
- g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- h) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;
- i) O contrato firmado com o Município Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- j) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- l) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o município;
- m) Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

II- Do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seu (s) anexo (s);
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seu (s) anexo (s);
- e) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10- SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização.

10.2. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

11- DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO.

11.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

11.1.1. GESTOR DO CONTRATO: IVETE MAGALHÃES CAMPOS LEITE, Secretário Municipal de Administração, Matrícula 1885, e-mail: secretariaadm@gmail.com.

11.1.2. FISCAL DO CONTRATO: IRES ELIANE CARDOSO VIANA, Portaria nº 002/2025, matrícula 1927, e-mail: fiscaldecongtratospmstf@gmail.com, Telefone: (038) 99733-6030.

12- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

13- DOS RECURSOS FINANCEIROS.

13.1. Por se tratar de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

13.2. A disposição contida no item anterior não pressupõe a exclusão da incidência das regras inerentes à despesa pública.

14- DAS PENALIDADES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

14.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

14.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15- DISPOSIÇÕES FINAIS.

15- Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Santa Fé de Minas- MG, 05 de março de 2026.

Alexis José Leite Neto

Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA.

PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2026.

PROCESSO Nº 007/2026.

À Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas- MG.

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2026- Comissão de Licitações - Carta-Proposta de fornecimento. Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL: -----

CNPJ: -----

ENDEREÇO e TELEFONE/E: MAIL: -----

2-CONDIÇÕES GERAIS

2.1-A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

SEQ	ITEM	DESCRIO DO ITEM	TAXA/TABELA	QUANT	UN	TOTAL/VLR ESTIMADO

2.2- Valor Global da Proposta R\$------(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

2.3- A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

2.4- O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

Valor Total de proposta R\$ -----(xxxxxxx)

Local: Data:/...../20...

Razão Social da Empresa

Nome do responsável legal.

N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PROCESSO Nº 013/2026- PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2026

A empresa xxx, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº xxx , sediada à Rua/Avenida nº xxx, Setor/Bairro xxx, na cidade de Estado de xxx, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor xxx, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na , portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº , DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

_____ de _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

ANEXO VII- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº-----/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE MINAS E A EMPRESA. NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.279.075/0001-19, situada à Rua Rui da Silva Reis, 300 – Centro, situada nesta cidade, CEP: 39.295-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **GLEBSON JOSÉ LEITE JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 120.590.496-44, residente e domiciliado neste Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 Lei Complementar 147/2014, e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº----/2026, PARA REGISTRO, e de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão Eletrônico, **RESOLVE**, registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ com sede/endereço na _____, Estado de xx, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, CPF n.º _____, portador do RG n.º _____ residente na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **Detentor da Ata**, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, de preços mediante as condições a seguir pactuadas.

1. DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Saneantes e Reagentes, Leite e Dietas para alimentação, com base no maior percentual de desconto sobre o Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº xxx/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

SEQ	ITEM	DESCRIO DO ITEM	TAXA/TABELA	QUANT	UN	TOTAL/VLR ESTIMADO

2.1.1. O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R\$-----, conforme lances finais apresentados pelo Fornecedor, no Processo Licitatório nº 0---/2026, Pregão eletrônico nº. 0---/2026 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

3. DA FORMA DE ENTREGA

3.1- A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto;

3.1.1- A entrega dos materiais será parcelada, devendo ser feita em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada e aprovada pela Contratante;

3.2- A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto.

3.3- Quando solicitado pela Municipio, a entrega será realizada em local definido na Ordem de fornecimento e qualquer esclarecimento deverá ser feio na Sede Administrativa do Poder Executivo, situada na Rua Rui da Silva Reis, 300, Centro.

3.4- Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.5- No momento do recebimento, a empresa vencedora deverá aguardar conferência pelos funcionários da contratante, dos bens licitados no que diz respeito à quantidade, à qualidade e às especificações constantes no contrato, sendo que eventuais trocas ou complementação de quantidades serão feitas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre em acordo com a anuência da administração municipal.

3.6- Todos os produtos deverão ser transportados conforme normas da Vigilância Sanitária e apresentar perfeitas condições de uso. O transporte dos medicamentos/materiais e equipamentos deverá ser feito em veículo fechado (tipo furgão ou similar) utilizado, exclusivamente, para transporte de produtos desta natureza, devidamente legalizado de acordo com as normas da ANVISA.

3.7- O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamentos.

3.8- Serão rejeitados no recebimento, os produtos/equipamentos//medicamentos com validade expirada, com embalagens violadas, com defeito, quebrado, ou, fornecidos com especificações diferentes das constantes no edital e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

3.9- Os medicamentos e materiais acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos produtos com indícios de vazamento. Poderão ser aceitos frascos sem lacre na tampa, desde que cada frasco seja entregue em embalagem secundária individual, a qual contenha lacre garantindo, assim, a inviolabilidade do produto.

3.10- Nas embalagens dos medicamentos genéricos deverá estar escrito “medicamento genérico Lei nº 9.787/99”.

3.11- As embalagens de medicamentos pertencentes à Portaria nº 344/98 e suas atualizações, deverão obedecer às normas específicas da legislação vigente.

3.12- Os rótulos dos produtos deverão conter informações de acordo com o preconizado na Resolução RDC nº 199, de 20 de outubro de 2006.

3.13- No momento da entrega, os medicamentos deverão estar acompanhados de Laudo de Análise do(s) lote(s) enviado(s), emitido pelo fabricante, para todos os itens. Os medicamentos solicitados com diluente deverão vir acompanhados, também, do Laudo do diluente. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) ser emitido(s) no Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

3.14- Deverão ser observadas as seguintes determinações sobre os medicamentos, conforme a legislação vigente (Lei nº 6.360, de 23/09/1976, Portaria nº 2.814, de 29/05/1998, Lei nº 9.787, de 10/02/1999 e Resolução RDC nº 92, de 23/10/2000) da ANVISA:

a) Embalagem Primária - Os medicamentos e materiais deverão ser entregues contendo, em suas unidades de acondicionamento primárias, o número do lote, a data de fabricação, a data de validade, a denominação genérica e a concentração.

b) Embalagem Secundária - Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações, ou seja, número do lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico e o número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia, número de registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária e em língua portuguesa.

c) Os medicamentos e materiais deverão conter bulas (em quantidade suficiente para distribuição aos usuários dos medicamentos), rótulo e embalagem com informações, em língua portuguesa, inclusive para medicamentos importados

3.15- O medicamento e material deve possuir no mínimo 12 (doze) meses de validade ou 75% do prazo total de validade. Prazos de validade inferiores a estes, o (a) farmacêutico (a) do contratante deve ser consultado (a) para verificação da possibilidade de recebimento sem que haja prejuízo para este serviço.

3.16- Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 12.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros– AMM e no site da Prefeitura Municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO VALOR/PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente Ata é de R\$ _____ (_____).

8.1.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento definitivo dos produtos, conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal Solicitante, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

8.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

8.1.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.1.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.9. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

8.1.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES NACIONAL.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Por se tratar de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

9.2. A disposição contida no item anterior não pressupõe a exclusão da incidência das regras inerentes à despesa pública.

10. DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: IVETE MAGALHÃES CAMPOS LEITE, Secretário Municipal de Administração, Matrícula 1885, e-mail: secretariaadm@gmail.com.

10.1.2. FISCAL DO CONTRATO: IRES ELIANE CARDOSO VIANA, Portaria nº 002/2025, matrícula 1927, e-mail: fiscaldecongtratospmstf@gmail.com, Telefone: (038) 99733-6030.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I- Da Contratada.

a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

b) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a prestação do serviço seja fornecida de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

c) A contratada se compromete a realizar as entregas parceladas, devendo ser feita em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

solicitação devidamente justificada pela Contratada, nos endereços informados pelos municípios.

d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

e) Responder perante o Município, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

f) Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município;

g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

h) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

i) O contrato firmado com o Município Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

j) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

l) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

m) Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

II- Do Município

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seu (s) anexo (s);
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seu (s) anexo (s);
- e) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Romão, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santa Fé de Minas/MG, ____ de ____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
GLEBSON JOSÉ LEITE JUNIOR - Prefeito Municipal

Contratante

EMPRESA

Representante legal Cargo

Detentor da Ata.

Testemunhas:

1- NOME _____ **CPF** _____

2- NOME _____ **CPF** _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº ___/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA FÉ DE MINAS E A EMPRESA _____,
NA FORMA ABAIXO:**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS– MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.279.075/0001-19, situada à Rua Rui da Silva Reis, 300 – Centro, Santa Fé de Minas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **GLEBSON JOSÉ LEITE JUNIOR**, inscrito no CPF sob o n.º 120.590.496-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATADO**, e de outro lado a empresa, _____, situada à Rua _____ Bairro _____, ____/____, Cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, tendo em vista o que consta no Processo n.º/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n./2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Saneantes e Reagentes, Leite e Dietas para alimentação, com base no maior percentual de desconto sobre o Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado abaixo:

SEQ	ITEM	DESCRIO DO ITEM	TAXA/TABELA	QUANT	UN	TOTAL/VLR ESTIMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1- A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto;

2.1.1- A entrega dos materiais será parcelada, devendo ser feita em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada e aprovada pela Contratante;

2.2- A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto.

2.3- Quando solicitado pela Município, a entrega será realizada em local definido na Ordem de fornecimento e qualquer esclarecimento deverá ser feito na Sede Administrativa do Poder Executivo, situada na Rua Rui da Silva Reis, 300, Centro.

2.4- Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

2.5- No momento do recebimento, a empresa vencedora deverá aguardar conferência pelos funcionários da contratante, dos bens licitados no que diz respeito à quantidade, à qualidade e às especificações constantes no contrato, sendo que eventuais trocas ou complementação de quantidades serão feitas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre em acordo com a anuência da administração municipal.

2.6- Todos os produtos deverão ser transportados conforme normas da Vigilância Sanitária e apresentar perfeitas condições de uso. O transporte dos medicamentos/materiais e equipamentos deverá ser feito em veículo fechado (tipo furgão ou similar) utilizado, exclusivamente, para transporte de produtos desta natureza, devidamente legalizado de acordo com as normas da ANVISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

2.7- O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamentos.

2.8- Serão rejeitados no recebimento, os produtos/equipamentos//medicamentos com validade expirada, com embalagens violadas, com defeito, quebrado, ou, fornecidos com especificações diferentes das constantes no edital e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

2.9- Os medicamentos e materiais acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos produtos com indícios de vazamento. Poderão ser aceitos frascos sem lacre na tampa, desde que cada frasco seja entregue em embalagem secundária individual, a qual contenha lacre garantindo, assim, a inviolabilidade do produto.

2.10- Nas embalagens dos medicamentos genéricos deverá estar escrito “medicamento genérico Lei nº 9.787/99”.

2.11- As embalagens de medicamentos pertencentes à Portaria nº 344/98 e suas atualizações, deverão obedecer às normas específicas da legislação vigente.

2.12- Os rótulos dos produtos deverão conter informações de acordo com o preconizado na Resolução RDC nº 199, de 20 de outubro de 2006.

2.13- No momento da entrega, os medicamentos deverão estar acompanhados de Laudo de Análise do(s) lote(s) enviado(s), emitido pelo fabricante, para todos os itens. Os medicamentos solicitados com diluente deverão vir acompanhados, também, do Laudo do diluente. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) ser emitido(s) no Brasil;

2.14- Deverão ser observadas as seguintes determinações sobre os medicamentos, conforme a legislação vigente (Lei nº 6.360, de 23/09/1976, Portaria nº 2.814, de 29/05/1998, Lei nº 9.787, de 10/02/1999 e Resolução RDC nº 92, de 23/10/2000) da ANVISA:

a) Embalagem Primária - Os medicamentos e materiais deverão ser entregues contendo, em suas unidades de acondicionamento primárias, o número do lote, a data de fabricação, a data de validade, a denominação genérica e a concentração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

b) Embalagem Secundária -Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações, ou seja, número do lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico e o número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia, número de registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária e em língua portuguesa.

c) Os medicamentos e materiais deverão conter bulas (em quantidade suficiente para distribuição aos usuários dos medicamentos), rótulo e embalagem com informações, em língua portuguesa, inclusive para medicamentos importados

2.15- O medicamento e material deve possuir no mínimo 12 (doze) meses de validade ou 75% do prazo total de validade. Prazos de validade inferiores a estes, o (a) farmacêutico (a) do contratante deve ser consultado (a) para verificação da possibilidade de recebimento sem que haja prejuízo para este serviço.

2.16- Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato advindo do presente processo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

5.1. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após o fornecimento conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal Solicitante, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

7.1.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.1.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

7.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.1.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

7.1.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

8.1.2. Em caso de decréscimo, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do príncipe previsto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

8.1.3. A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.

8.1.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados, ou enviados via e-mail.

8.2. O reajuste será realizado por apostilamentos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seu (s) anexo (s);
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seu (s) anexo (s);
- e) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- b) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a prestação do serviço seja fornecida de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;
- c) A contratada se compromete a realizar as entregas parceladas, devendo ser feita em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada, nos endereços informados pelos municípios.
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Responder perante o Município, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

f) Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município;

g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

h) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

i) O contrato firmado com o Município Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

j) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

l) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o município;

m) Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

12.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

12.1.1. GESTOR DO CONTRATO: IVETE MAGALHÃES CAMPOS LEITE, Secretário Municipal de Administração, Matrícula 1885, e-mail: secretariaadm@gmail.com.

12.1.2. FISCAL DO CONTRATO: IRES ELIANE CARDOSO VIANA, Portaria n° 002/2025, matrícula 1927, e-mail: fiscaldecongtratospmstf@gmail.com, Telefone: (038) 99733-6030.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

13.2. Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

a) - Advertência por escrito;

b) - Advertência por escrito;

c) – Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

d) - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;

e) - Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

14.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

14.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminada:

071210.301.0014.2053 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA 3339030000000
Material de Consumo 16000000 TRANSF. DE REC. DO SUS - GOVER 364

071210.303.0018.2063 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARM
3339030000000 Material de Consumo 16000000 TRANSF. DE REC. DO SUS - GOVER 988

071210.303.0018.2063 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARM
3339030000000 Material de Consumo 16210000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO D 987

071210.303.0018.2063 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARM
3339030000000 Material de Consumo 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS 473

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Romão-MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santa Fé de Minas-MG, ___ de ____ de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.

GLEBSON JOSÉ LEITE JUNIOR – Prefeito Municipal.

CONTRATANTE

Sócio-Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106